



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa denominar Rua Geraldo Magela Baessa Rispoli a atual Rua "G" no Bairro Poço Rico.

Geraldo Magela Baessa Rispoli, inicialmente atuou em Ciências Contábeis, mas ao longo dos anos dedicou-se exclusivamente à advocacia por 43 anos, tendo sido sócio fundador do Baessa Rispoli Advogados.

Destacou-se pela conduta ética e profissionalismo, sendo uma referência no meio jurídico da Comarca de Juiz de Fora.

Recebeu diversas homenagens da Câmara Municipal de Juiz de Fora pela sua conduta profissional ilibada e foi condecorado com medalhas de honra ao mérito pelos serviços prestados à advocacia possui uma sala de apoio da OAB em seu nome na 1ª delegacia regional de polícia civil, como forma de homenagem.

Geraldo Magela Baessa Rispoli foi um advogado respeitado e reconhecido por sua dedicação ao Direito e à Justiça. Faleceu em junho de 2024.

Pois bem, de acordo com a Constituição Federal e a Constituição Estadual, está presente a competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de interesse local, senão vejamos:

Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Constituição Estadual:

"Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente:"

Além disso, prevê também a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora que:

"Art. 5º O Município exerce, em seu território, competência privativa e comum, ou suplementar, a ele atribuída pela Constituição da República e pela Constituição do Estado de Minas Gerais."

Assim, não há impedimento quanto à competência, já que a matéria é de interesse local.



Por fim, não há vício em relação à iniciativa para provocar o processo legislativo, vez que a matéria não está inserida no rol do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 23 de abril de 2025.

Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

